



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES 2024

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe sobre direitos, obrigações e responsabilidades dos Clubes que participam das Competições organizadas pela Liga Regional Desportiva Indaiatuba - LIDI.

Art. 2º - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As regras do jogo de futebol, tal como definidas pela International Football Association Board;
- II. Normas gerais e circulares interpretativas da FIFA, CBF, FPF e LIDI;
- III. Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;
- IV. Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.

Art. 3º - É indispensável a observância das condições exigidas nas normas legais e regulamentares vigentes para que um Clube dispute a Competição.

Art. 4º - A LIDI poderá proibir a entrada nos Campo de Jogos de pessoas e/ou torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futebol.

Art. 5º - Os Clubes reconhecem que a LIDI não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade deles, preservando-se os bens e direitos da LIDI nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.

Parágrafo Único - Caso a LIDI venha a sofrer qualquer modalidade de bloqueio de seus ativos nesta situação, o Clube devedor poderá ser apenado administrativamente pela LIDI e/ou desportivamente pela JD, após o devido processo legal.

CAPÍTULO II

Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

Art. 6º - Compete ao CAC as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as Competições, adotando e aplicando todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à sua realização;
- I. Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições;
- II. Designar data, horário e local das partidas, promovendo alterações quando necessário;
- IV. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanhem;



- V. Encaminhar para apreciação dos órgãos da JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- VI. Fazer cumprir a penalidade administrativa de interdição de Campo de Jogo ou perda do mando de campo;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias.

Art. 7º - Os RECs de cada Competição, elaborados pelo CAC, após discutidos, quando for o caso, nos respectivos Conselhos Técnicos, bem como as tabelas correspondentes, serão publicados no site oficial www.ligaindaiatuba.com.br, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 8º - Cada Clube filiado será representado por uma única equipe em uma mesma Competição, sendo vedada a participação de clubes filiados a competição não organizadas pela Lidi.

§ 1º – As equipes inscritas para Série Especial deverão obrigatoriamente participar, no mesmo ano, das competições de base da entidade como requisito para disputarem o campeonato amador;

§ 2º – Caso a equipe opte por não disputar a categoria de base, a equipe pode optar por disputar, ainda no mesmo ano, a Série A1;

§ 3º – A Diretoria Executiva pode baixar normas anuais que flexibilizem a regra

Art. 9º- Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, as quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.

Art. 10 - Nas Competições oficiais, salvo disposição em contrário estabelecida nos respectivos RECs, serão atribuídos:

- I. 3 (três) pontos por vitória;
- II. 1 (um) ponto por empate

Parágrafo único. As partidas de Torneios Amadores Principais serão jogadas em dois tempos de 45 minutos cada, com intervalo de 10 minutos entre os dois tempos, os Torneios Varzeanos, Veteranos e Juniores serão jogados em dois tempos de 40 minutos cada.

Art. 11 - Os critérios de desempate constarão dos RECs.

Art. 12 - Nas competições, após a data de publicação do REC e da tabela da Competição no site oficial acima descrito, o clube que abandonar a Competição ou for punido com a pena de eliminação ou exclusão da mesma será rebaixado e disputará a Divisão inferior no ano seguinte, quando for o caso, e deverá pagar multa administrativa no valor de um salário mínimo vigente.

§ 1º - Quando um Clube abandonar, for excluído ou eliminado da disputa de uma Competição após o seu início, as partidas por este disputadas serão consideradas válidas e as ainda não disputadas serão decididas por W.O. em favor dos adversários, sempre com o placar de 3 x 0, sem prejuízo do rebaixamento e das penalidades impostas pela JD, quando for o caso.

§ 2º - O clube infrator terá de pagar uma multa no valor de um salário mínimo nacional vigente, no prazo de 36 horas após a partida, para poder continuar no Campeonato.



§ 3º - Em caso de reincidência poderá ser aplicado o § 3º do artigo 203 do CBJD, ou seja, a eliminação do campeonato.

§ 4º - O clube ainda poderá ser impedido de participar da próxima competição da mesma modalidade e seus atletas não registrados em súmula poderão ser suspensos por 01 (um) ano em todas as atividades promovidas pela LIDI.

§ 5º - O julgamento desses casos será realizado pela JD.

Art. 13 - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo CAC.

§ 1º - Os Clubes interessados em eventuais modificações na tabela somente terão seus pleitos analisados se encaminhados com antecedência de pelo menos 4 (quatro) dias por meio de ofício motivado dirigido ao CAC.

§ 2º - Quando o Clube indicar um Campo de Jogo para realização de suas partidas, este deverá estar devidamente aprovado pelo CAC, em conformidade com o caput do artigo 42 deste RGC, com a devida autorização do proprietário para o uso.

Art. 14 - Nas Competições Profissionais organizadas e coordenadas pela LIDI, serão adotados como critérios técnicos, a habilitação dos Clubes em razão de:

- I. Colocação obtida em competição anterior; e
- II. Cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Regularidade do Estatuto Social, e eleição em ordem;
 - b) Inexistência de dívidas com a entidade;

§ 1º - Para disputa da Série Principal do Campeonato Municipal de Futebol Amador, que hoje se denomina Série Especial, será obrigatória a participação no Campeonato de Juniores;

§ 2º - A equipe da Série Principal que optar por não disputar o Campeonato de Juniores, terá sua vaga assegurada na Série A1;

§ 3º - Para a disputa as Série Principal é necessário que os times estejam constituídos através de pessoa jurídica, em caso de associações, é necessário que o estatuto social e a eleição estejam em ordem.

CAPÍTULO III **Das Equipes**

Art. 15 - Os Clubes serão integrados em cada partida por 11 (onze) atletas titulares, além dos reservas inscritos no campeonato, com camisas numeradas sem repetição de número, respeitada eventual restrição de numeração ou quantidade de reservas determinada nos RECs.



Parágrafo Único - Os números, estampados em cor visível e tamanho mínimo de 25 (vinte e cinco) centímetros, deverão ser afixados no verso das camisas, sendo facultativa a reprodução, em dimensões menores e adequadas, na frente das camisas e/ou lateral dos respectivos calções.

Art. 16 - Poderão ficar no banco de reservas, durante a partida: 1 (um) médico com CRM, 1 (um) treinador inscrito no CREF, 1 (um) auxiliar técnico com CREF, 1 (um) preparador físico CREF, 2 (dois) diretores esportivos, 1 (um) massagista e até 14 (catorze) atletas inscritos, salvo se de outra forma determinado pelos RECs.

§ 1º - Atleta expulso deverá deixar imediatamente o campo de jogo e dirigir-se ao vestiário. O não cumprimento deste artigo acarretará punições administrativas aos infratores e suas equipes.

§ 2º - Por questões medicas ou de segurança o árbitro da partida pode permitir que o atleta expulso permaneça no banco.

Art. 17 - Os Clubes deverão utilizar nas partidas oficiais os uniformes registrados no Departamento de Filiação da LIDI.

Art. 18 - Quando houver coincidência de uniforme, o Clube visitante será obrigado a trocá-lo, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube mandante.

§ 1º - Quando o Clube mandante não jogar com seu uniforme número 1 (um) e havendo coincidência de uniforme, o mesmo será obrigado a trocá-lo, sob pena de o árbitro não realizar a partida, podendo ser considerado-se vencedor por W.O. o Clube visitante, através de regular julgamento.

CAPÍTULO IV **Do Registro, Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas**

Art. 19 - Somente poderão participar das Competições atletas que forem previamente registrados e inscritos por seu Clube no Departamento de Registro da LIDI, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição.

§ 1º - A inscrição será feita mediante a apresentação de ficha de inscrição de atleta, acompanhada de cópia de RG. CPF e comprovante de endereço, além de uma foto 3x4.

§ 2º - Será registrado o atleta cuja documentação completa for protocolada pelo Clube e aprovada pela LIDI.

§ 3º - Por condição de jogo, entende-se a capacidade adquirida pelo atleta para disputar regularmente partidas oficiais por um determinado Clube. Terá condição de jogo o atleta cujo registro for aceito pela LIDI.

§ 4º - Atleta inscrito por uma Agremiação, que já tenha sido relacionado para uma partida não poderá ser transferido para outra equipe no mesmo campeonato.

§ 5º - Caso o atleta seja inscrito por mais de uma agremiação, será válida a inscrição da equipe onde o atleta foi relacionado pela primeira vez.



§ 6º - A comissão técnica que permanece no banco de reservas deverá ser previamente registrada na Liga e deverá portar carteirinha da entidade.

§ 7º - Nas competições da LIDI o máximo de atletas inscritos será de 25 (vinte e cinco) jogadores.

§ 8º - O atleta inscrito que não atuar na primeira fase da competição, ficará automaticamente excluído das fases eliminatórias.

Art. 20 – Durante a partida poderão ser feitas 9 (nove) substituições. Os torneios de maiores terão regramento próprio.

Art. 21 - O atleta não levará consigo a carga dos cartões amarelos e vermelhos pendentes de cumprimento para os campeonatos dos próximos anos;

Parágrafo Único - O atleta levará consigo as punições aplicadas pela Justiça Desportiva da Lidi;

Art. 22 - O atleta suspenso por partidas pela JD após o término da Competição cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente, ainda não iniciada, coordenada pela LIDI ou poderá requerer a conversão da pena em medida de interesse social, comprovando seu cumprimento na Secretaria do TJD, caso deferida.

Art. 23 - É vedada, nas partidas das competições a participação de atletas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos, salvo o Campeonato de Juniores, que precisa ter 15 anos completos.

Art. 24 – É permitida a participação de atletas profissionais desde que eles não possuam contrato profissional em vigência durante o mesmo período de atuação do jogador no campeonato.

§ 1º - Para se auferir a condição de jogo do atleta poderá ser utilizado a rescisão, cópia da CTPS ou a informação do BID, sempre valendo a data que for mais benéfica ao jogador para que ele possa atuar nos campeonatos da LIDI.

§ 2º - A LIDI não fará pesquisas junta a Federações ou Confederações, sejam elas nacionais ou estrangeiras para se auferir se o jogador tem contrato profissional vigente ou não.

§ 3º - O atleta será considerado regular se na data do jogo não estiver com vínculo profissional, pouco importando a data em que ele foi inscrito na Liga, valendo-se das regras que constam no § 1º deste artigo.

Art. 25 - Os RECs deverão definir os prazos de registro de contratos e inscrição de atletas para participação nas respectivas Competições.

Art. 26 - Não haverá limitação para o registro e inscrição de atletas estrangeiros ou de outras cidades pelos Clubes nas Competições.

Art. 27 - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará a punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.

Art. 28 - Os Clubes deverão encaminhar à LIDI os comprovantes de matrícula e frequência escolar de todos os atletas menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, nos termos da Lei Estadual nº 13.748/09.



Art. 29 - A LIDI pode negar a inscrição de atleta que tenham tido comportamento inadequado nos campeonatos organizados nos anos anteriores.

CAPÍTULO V

Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida

Art. 30 - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada Suspensa ou Encerrada Antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do gramado;
- IV. Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser Adiada ou decidida pela JD.

- a) Se Adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGC ou pelo CAC.
- b) Se decidida pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

§ 2º - Uma partida Paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

- a) Ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;
- b) Ser Suspensa;
- c) Ser Encerrada Antecipadamente.

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à Paralisação da Partida, e se tal não acontecer determinará a sua Suspensão ou Encerramento Antecipado, conforme previsto no § 4º e § 5º deste artigo.

§ 4º - Caso a partida seja paralisada após os 20 (vinte) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

§ 5º - Caso a paralisação ocorra antes dos 20 (vinte) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará sua Suspensão; exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipas, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

§ 6º - Nas Categorias Sub-11, Sub-13 e Sub-15, a partida será Encerrada Antecipadamente se paralisada após os 10 (dez) minutos do segundo tempo.

§ 7º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos no § 2º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:



a) Se a Não Realização ou Paralisação da Partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube será considerado perdedor por W.O.

b) Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela Não Realização ou Paralisação da Partida, desconsiderados eventuais gols marcados.

§ 8º - Quando a Não Realização ou Paralisação da Partida se der sem culpa dos clubes envolvidos na disputa a partida será disputada ou complementada em data a ser definida pelo CAC, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Paralisação.

§ 9º - A partida adiada ocorrerá na quarta-feira subsequente, as 19h no Campo da Osan ou do CET 1, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 10º - Uma partida Paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou Encerrada Antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

Art. 31 - As equipes deverão estar em campo uniformizados 05 (cinco) minutos antes do horário determinado pela tabela, após o início da partida os atletas somente poderão entrar em campo, quando for para completar os 11 (onze) jogadores dentro de campo.

§ 1º - Se apenas uma das equipes comparecer no horário regulamentar para disputar uma partida, seus integrantes deverão preencher a súmula e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.

§ 2º - A equipe que não se apresentar em campo até 5 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida ou até 5 (cinco) minutos antes do horário marcado para o reinício, ficará sujeita a multa administrativa de R\$5,00 (cinco reais) por minuto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

§ 3º - Sempre a critério do árbitro, se o atraso for superior a 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de qualquer das equipes poderá acarretar a não realização ou a não complementação da mesma, sendo declarada vencedora por W.O. a que estiver presente, a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ 4º - Se as duas equipes estiverem ausentes, ambas serão consideradas perdedoras por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ 5º - O Clube ausente será obrigado a indenizar todos os prejuízos causados pelo seu não comparecimento, como a taxa de jogo.

§ 6º - Nos jogos realizados aos sábados, no Centro Esportivo do Trabalhador, os atletas podem entrar até o início do segundo tempo da primeira partida do dia;

Art. 32 - Uma partida poderá ser adiada pela LIDI por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 3 (três) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.

Art. 33 - Após o prazo previsto no artigo anterior, somente o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.



Art. 34 - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com um mínimo de 7 (sete) atletas.

§ 1º - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas, poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro, e os nomes dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 2º - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa à não realização da partida ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas no curso da partida, será considerada perdedora por W.O. sempre com o placar de 3x0.

§ 3º - Em caso de contusão que impeça à equipe permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o restabelecimento do atleta contundido antes de dar por encerrada a partida.

§ 4º - Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O. sempre pelo placar de 3x0

Art. 35 - O Clube que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do Encerramento Antecipado.

CAPÍTULO VI **Responsabilidades**

Art. 36 - Cada agremiação participante fica responsável por seus atletas, no caso de ocorrer algum acidente dentro do campo de jogo, no decorrer da partida e após o seu término. Para isso o clube tem de ter um seguro do clube. Caso não tenha qualquer ocorrência será de responsabilidade do responsável pelo clube.

Art. 37 – Cada clube é responsável por sua torcida. Eventuais danos no campo de jogo praticados por torcedores o clube deverá indenizar o prejudicado.

CAPÍTULO VII **Dos Campo de Jogos**

Art. 38 - Os Clubes deverão ceder seus Campo de Jogos para as Competições sempre que requisitados pela LIDI.

Art. 39 - A LIDI não acolherá pedido de mudanças de Sede ou de razão social do Clube após a divulgação do Regulamento e Tabela das Competições que o clube interessado participe durante o ano vigente.



Art. 40 - O mando de jogo das partidas será fixado na tabela, sendo mandante o Clube que figurar no lado esquerdo.

Art. 41 - Os Clubes indicarão ao CAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de ofício nesse sentido e sempre respeitando os prazos previstos deste RGC, o Campo de Jogo no qual mandarão os seus jogos.

§ 1º - As equipes que não possuírem campos e não identificarem seus campos os jogos terão seus jogos determinados através do CAC.

§ 2º - Nos campos municipais é necessário que equipe apresente autorização da secretaria de esportes para mandar os seus jogos no local.

Art. 42 - Os Clubes deverão cumprir todas as exigências legais e regulamentares de sua exclusiva responsabilidade e providenciará, notadamente:

I. A entrega ao árbitro de, no mínimo, 2 (duas) bolas por equipe em condições de serem utilizadas na partida, nos termos do que dispõe a Regra II da International Football Association Board;

II. Marcação do campo de jogo, observadas as exigências da Regra I, item 2 (dois) da International Football Association Board;

III. Redes em ambas as metas, em perfeito estado de conservação;

§ **Parágrafo único** - Caso a partida não seja realizada por não terem sido tomadas as providências necessárias por parte do Clube mandante, este ficará sujeito à multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

CAPÍTULO VIII **Da Arbitragem**

Art. 43 - A escalação da equipe de arbitragem será feita pela empresa responsável pela arbitragem.

Art. 44 - A ausência ou indisposição de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

§ 1º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, este será substituído sucessivamente pelo:

- a) Quarto árbitro;
- b) Árbitro assistente número 1 (um);
- c) Árbitro assistente número 2 (dois).

§ 2º - Quando da ausência ou indisposição dos árbitros assistentes ou quarto árbitro, o árbitro principal providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o Guia Internacional do Árbitro e a legislação desportiva aplicável.

§ 3º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, árbitros assistentes e quarto árbitro, os Clubes, de comum acordo, indicarão os substitutos.



§ 4º - Caso as equipas não indicarem o seu substituto o jogo será realizado com a quantidade de profissionais disponíveis no campo de jogo.

Art. 45 - O árbitro entregará ao Departamento de Arbitragem da LIDI a súmula e o relatório da partida nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX **Das Infrações e suas Penalidades**

Art. 46 - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida pela JD, sem prejuízo das sanções de natureza regulamentar previstas neste RGC.

Art. 47 - O descumprimento ou inobservância deste RGC e/ou dos RECs sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas a serem aplicadas pela LIDI, independentemente das sanções disciplinares aplicadas pela JD:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão enquanto perdurar a infração.

Art. 48 - O atleta ou expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente do mesmo campeonato ou torneio, independentemente de decisão da JD.

§ 1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida Suspensa. O atleta expulso nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for Adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 49 - O atleta advertido com cada série de 3 (três) cartões amarelos ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente desta mesma Competição.

§ 1º - Os cartões amarelos aplicados subordinam-se aos seguintes critérios:

- a) Quando um atleta for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso por cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos que implicará em impedimento automático;
- b) Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;



c) Quando um atleta recebe 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, recebe 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, o segundo cartão amarelo não é considerado para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida Suspensa. O atleta advertido nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for Adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

§ 5º - As cartões não são zerados de uma fase para a outra no campeonato, a não ser que o Regulamento Específico do Campeonato assim determinar.

§ 6º - Atleta expulso ou o dirigente excluído da partida deverá deixar imediatamente o campo de jogo.

§ 7º - O dirigente excluído da partida cumprirá pena de uma suspensão automática para próxima partida.

Art. 50 - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de única e exclusiva responsabilidade dos Clubes.

Art. 51 – Além daquelas contidas no CBJD, as equipes, clubes poderão ser denunciados nas seguintes infrações:

§ 1º - Ocorrendo tumultos antes, durante ou após a partida, com agressão físicas ou verbais ao árbitro, confusões com torcidas ou qualquer infração a este RGC ou ao REC, o Clube ou qualquer um de seus dirigentes, independentemente da punição que lhes possam ser aplicadas pela JD, ficam sujeitos às seguintes sanções de natureza administrativa impostas pela LIDI:

- I. Perda dos pontos disputados na partida ou eliminação do campeonato no caso de disputas eliminatórias;
- II. Reprovação do Campo de Jogo;
- III. Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 1.800 (um mil e oitocentos dias) dias;
- IV. Desfiliação, em caso de reincidência, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A equipe que não comparecer no campo de jogo sem justificativa, poderá ainda ser punidas com as seguintes penas:

- I. Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 1.800 (um mil e oitocentos dias) dias;
- II. Desfiliação,

§ 3º - Os jogadores que não comparecerem no campo de jogos, desde que a equipe comprove a convocação, poderão ainda serem punidos com as seguintes penas:

- I. Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 1.800 (um mil e oitocentos dias) dias;

Art. 52 - Caso o Clube seja suspenso por prazo, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O.



§ Único – Em caso de denúncias envolvendo irregularidade de inscrição de atletas, ocorre a prescrição, ou seja, a perda do poder de exigir a punição, no prazo de 15 (quinze) dias após a partida.

CAPÍTULO X Outras Punições

Art. 53 - Além das infrações previstas no CBJD, seguem abaixo outras infrações previstas neste regulamento:

Art. 54 - Fazer uso de fogos de artifício, sinalizadores, bombas, show pirotécnico com produtos inflamáveis dentro das praças desportivas ou a 1km do campo de jogo nos casos de praças desportivas sem portaria.

§ 1º. Na forma do artigo 213, § 3º CBJD, a equipe é responsável por seu torcedor.

Pena: Perda de 1 à 10 mandos de campo.

§ 2º. A equipe da cidade de Indaiatuba cumprirá sua punição cidade de Elias Fausto e a equipe de Elias Fausto cumprirá sua punição na cidade de Indaiatuba.

§ 3º. Sendo relatado o uso de fogos pela torcida, a equipe perderá o mando de jogo preventivamente até o julgamento ocorrer.

Art. 55 - Atleta que venha agredir árbitros, representantes, membros da diretoria da LIDI, terá suspensão 3 anos e em caso de reincidência 5 anos de suspensão e reincidindo mais uma vez será proibição de disputar todas competições promovidas pela LIDI por tempo indeterminado

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 56 - Os Clubes cedem com exclusividade à LIDI, em todo o território brasileiro e no exterior, em caráter irrevogável, os direitos de captação, fixação, edição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada, sistema pay-per-view, internet e telefonia de todos os jogos e cerimônias das Competições. A LIDI poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e no exterior, os direitos a ela cedidos.

Art. 57 - Pertencem exclusivamente à LIDI:

I - Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica em primeira linha (áreas destinadas às placas de publicidade, localizadas nas laterais do campo, situadas na primeira linha de foco televisivo das câmeras de televisão) e em segunda linha (áreas destinadas às placas de publicidade que se encontram em qualquer outra área do Campo de Jogo, sujeitas a filmagens televisivas, que não estejam em primeira linha, mas com visibilidade natural);



II - Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica nos tapetes próximos à área do gol e às demais áreas destinadas à publicidade;

III - Direitos de exploração comercial do nome, marcas e símbolos relacionados às Competições;

IV - Direitos de criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer modelo, formato ou espécie de ação, campanha, concurso, promoção ou projeto com escopo comercial de marketing ou de merchandising relacionados às Competições.

Art. 58 - O cumprimento do minuto de silêncio dependerá de prévia e expressa aprovação do CAC.

Art. 59 - Os clubes poderão realizar o aquecimento de seus atletas no gramado do campo de jogo, por no máximo, 25 (vinte e cinco) minutos e com encerramento obrigatório até 15 minutos antes da partida. O aquecimento de cada equipe deverá se limitar a um lado do campo e não poderá ocupar o círculo central do gramado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais disposições constantes neste RGC, caberá ao CAC coordenar o protocolo das atividades pré-jogo, contemplando horário de aquecimento, entrada das equipes, hino, publicidade, apresentações e promoções.

Art. 60 - Caberá ao CAC expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 61 - A LIDI publicará, através dos Regulamentos Específicos de Competições ou Resolução da Presidência, normas sobre fair play (jogo limpo) financeiro que estabeleçam requisitos e responsabilidades, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Art. 62 - Os Clubes participantes das Competições reconhecem a JD como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do artigo 64.2 do Estatuto da FIFA.

Parágrafo Único - Em caso de acesso à Justiça Comum, o Clube será imediatamente excluído ou eliminado da Competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à FPF e CBF, para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Art. 63 - Os Clubes participantes das Competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a LIDI ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da LIDI ou das Competições.



Art. 64 - A LIDI envia para cada partida um relatório que deverá ser preenchido pelo treinador ou dirigentes da equipe, votando o melhor atleta da equipe adversária, e relatando também os problemas, que ocorrerem durante a partida, para que o mesmo faça parte do processo a ser julgado pela Comissão Disciplinar ou T.J.D.

Parágrafo Único - Em caso de não entrega do relatório previsto acima, no prazo de até 24 horas após a partida, se presumirá que são verdadeiras as alegações constantes no Relatório do árbitro e do representante para os fins de julgamento pela Comissão Disciplinar, conforme os artigos 58 e 75 do CBJD.

Art. 65 - Este RGC, aprovado em 20 de dezembro de 2024, em reunião de Diretoria Executiva da LIDI, conforme determina o Estatuto da entidade, terá vigência a partir de 01.01.2024, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Indaiatuba, 20 de dezembro de 2023

Rogério Negrão de Matos Pontara
Presidente da Lidi